

ASSINADA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES EM 11/03/2024

CIRCULAR COM AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- **VIGÊNCIA** » de 1º/fevereiro/2024 à 31/Janeiro/2025
- **DATA BASE** » 1º de Fevereiro
- **REAJUSTE SALARIAL** » Sobre os salários de 31/01/2024 será aplicado, em 1º de fevereiro de 2024 (para pagamento no 5º dia útil de março de 2024), o percentual único e negociado de 4% (quatro por cento). A aplicação do reajuste estipulado em 1º de fevereiro de 2024 deverá ser quitada obrigatoriamente até o 5º dia útil de abril de 2024.
- **PISO SALARIAL** » A partir de 1º/02/2024 o salário normativo da categoria profissional para a carga horária de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, passa a ser:

EMPRESAS OPTANTES AO REPIS	EMPRESAS NÃO OPTANTES AO REPIS
R\$ 1.877,15 a partir de R\$ 1º/02/2024, por mês.	R\$ 2.252,52 a partir de R\$ 1º/02/2024, por mês.

- **PISO HORA** » O salário hora com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas, passa a ser:

EMPRESAS OPTANTES AO REPIS	EMPRESAS NÃO OPTANTES AO REPIS
R\$ 9,56 a partir de R\$ 1º/02/2024, por hora.	R\$ 11,46 a partir de R\$ 1º/02/2024, por hora.

- **PISO DE INICIANTE** » (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria) » O piso passa a ser igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
- **Proporcionalidade** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
- **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado de acordo com o período/ano trabalhado, da seguinte forma:

EMPRESAS OPTANTES AO REPIS	EMPRESAS NÃO OPTANTES AO REPIS
R\$ 565,76 pagamento em 02 parcelas até o último dia útil do mês abaixo mencionado	R\$ 680,16 pagamento em 02 parcelas até o último dia útil do mês abaixo mencionado
1ª parcela de R\$ 282,88 mês de junho de 2024	1ª parcela de R\$ 340,08 mês de junho de 2024
2ª parcela de R\$ 282,88 mês de agosto de 2024	2ª parcela de R\$ 340,08 mês de agosto de 2024

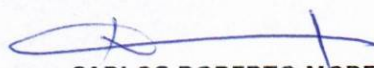
OBS: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor nos períodos de (período de 01/01/2023 a 31/12/2023), calculados de forma integral ou proporcional conforme o caso.

- **Vale-refeição** » R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
- **Homologações** » Rescisão do contrato de trabalho ou o pedido de demissão de empregados com mais de um ano de serviço deverá ser obrigatoriamente homologada no Sindicato Profissional
- **Obrigações Econômicas** » As obrigações de natureza econômica deverão ser realizadas até o 5º dia útil de abril de 2024 sem a aplicação de qualquer penalidade. Adesão ao REPIS também obedecerá o prazo até 31/07/2024.

MAIORES INFORMAÇÕES:

SEHAL: sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994-2866

SINTSHOGASTRO-SAR: hoteleiros@embranet.com.br - www.sindicatohoteleiro.com.br - Fone: 4979-4420


CARLOS ROBERTO MOREIRA
Presidente do SEHAL


VALTÉR VENTURA OLIVEIRA
Presidente SINTSHOGASTRO-SAR

DOCUMENTO
ASSINADO EM
11/03/2024